

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Domingos Sávio)

Acrescenta o § 7º ao art. 180 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 180 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o seguinte parágrafo:

“§ 7º Sendo o produto do crime veículo automotor, a pena prevista no caput deste artigo será elevada ao triplo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Percebe-se que a lei atual não atende o caráter preventivo da pena (aquele que tem por viés inibir o máximo possível a realização de novos atos ilícitos), fato amplamente demonstrado através do elevado índice da prática específica da recepção de veículos automotores.

Diante disso, contamos com o apoio e o voto dos pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2016.

Deputado **Domingos Sávio**
PSDB/MG